

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

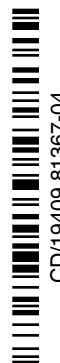
Supressão da proposta de texto que altera o parágrafo único, do art. 304, da CLT. Presente no artigo 28 da MP 905/2019, no item “Simplificação da legislação Trabalhista para setores específicos”.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória 905/2019 altera o artigo 304 da Consolidação das Leis Trabalhistas – seção que traz os regramentos da profissão de jornalista -, retirando parte do seu parágrafo único texto que obriga a comunicação ao órgão de fiscalização trabalhista quando houver ampliação da jornada dos jornalistas para além do limite de 7 horas diárias, por motivo de força maior.

Ou seja, ao retirar o texto da CLT vai ao sentido de tornar regra a fraude da jornada de jornalista, contribuindo para o desmonte dos mecanismos de fiscalização do trabalho, como forma de prejudicar os trabalhadores. Tal alteração amplia a precarização das condições de trabalho de profissionais que têm relevante função social.

Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais



imprescindível para a manutenção dos pilares da nossa democracia, acreditamos que tamanha fragilização das legislações específicas dessa categoria representa um risco para toda a sociedade. Nesse sentido, apontamos para a supressão da alteração do parágrafo único do artigo 304 da CLT contida no CAPÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – da referida MP.

Por considerar que se trata de medida de justiça, pedimos o acolhimento desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

